



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.449

Dispõe sobre a doação de um Terreno do Patrimônio Municipal, à Empresa de Correios e Telégrafos e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar por Escritura Pública à Empresa de Correios e Telégrafos, um terreno do Patrimônio Municipal, para a Construção de sua Agência Local.

Art. 2º - O terreno a que se refere o Artigo anterior fica situado à Travessa Olavo Bilac, Bairro de Terra Amarela, medindo 30 (trinta) metros de frente por 60 (sessenta) ditos de fundo, limita-se pela frente ao Leste com a Travessa Olavo Bilac; pela lateral direita ao Sul com a Rua Maicuru; pela lateral esquerda ao Norte com terreno devoluto do Patrimônio Municipal, e pelo fundo ao Weste com terreno devoluto do Patrimônio Municipal.

At. 3º - Da respectiva Escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa de Correios e Telégrafos, deverá constar obrigatoriamente, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal caso não seja iniciada a construção da referida Agência, no prazo de 01(um) ano a contar da data de promulgação desta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rul Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

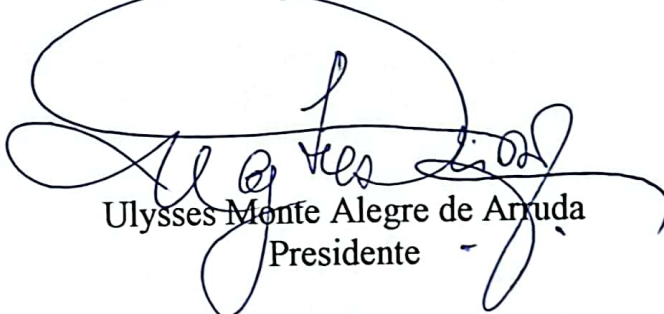
Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

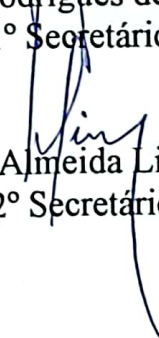
Câmara Municipal de Monte Alegre -Pa, em 21 de dezembro de 2000.



Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Artêmio de Almeida Lins Sobrinho
2º Secretário